

## PROCESSO Nº 006/2017

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI 005/2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 03 DE FEVEREIRO DE 2017

**REMETENTE** PREFEITO DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CINTURÃO DIGITAL).



MENSAGEM Nº 004/2017.

Tabuleiro do Norte, 30 de janeiro de 2017.

À

Exm<sup>a</sup>. Senhora

Ver. **LINDALVA BATISTA LINHARES**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Pela presente mensagem, temos a honra de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa do Povo, o projeto de lei incluso, que trata de PARCELAMENTO da dívida junto à BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa inscrita sob o CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, que se encontra em atraso.

Objetivando, com isso, o restabelecimento do crédito do Município junto aos órgãos públicos, ficando a Procuradoria Geral do Município na responsabilidade de acionar judicialmente quem de direito, com vistas à ressarcir o Erário Público de eventuais prejuízos causados.

Diante do exposto, requer que o Projeto de Lei em tela seja apreciado em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº <u>2501</u>
Tab. do Norte, <u>01/02/17</u> as <u>12</u> h, e <u>04</u> min	
 Responsável	



**PROJETO DE LEI Nº 005 /2017**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto à BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa inscrita sob o CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, referente à prestação de serviços atinente ao CINTURÃO DIGITAL.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de janeiro de 2017.

*Rildson Rabelo Vasconcelos*  
Prefeito Municipal

**Restos a Pagar - Empenhos**

Consultar | Cadastrar

Exercício	Und. Orç.	Abreviação	Código	Data	Número	Cod. Credor	Nome do Credor
2014	0201	GABINETE DO PREFEI	185	15/09/2014	15.09.0006	1335	BRISANET PRESTACA
2015	1001	FUNDO MUNICIPAL DE	377	02/01/2015	02.01.0158	1335	BRISANET PRESTACA
2015	0801	FUNDO MUNICIPAL D	375	02/01/2015	02.01.0156	1335	BRISANET PRESTACA
2015	0501	SECRETARIA DE FINA	376	02/01/2015	02.01.0157	1335	BRISANET PRESTACA
2015	0901	SECRETARIA DE EDUC	390	02/01/2015	02.01.0161	1335	BRISANET PRESTACA
2015	0401	SECRETARIA DE ADMI	373	02/01/2015	02.01.0154	1335	BRISANET PRESTACA
2015	1301	SECRETARIA DE CULT	378	02/01/2015	02.01.0159	1335	BRISANET PRESTACA
2015	0902	FUNDO MUNICIPAL D	379	02/01/2015	02.01.0160	1335	BRISANET PRESTACA
2015	0801	FUNDO MUNICIPAL D	374	02/01/2015	02.01.0155	1335	BRISANET PRESTACA
2015	1501	SECRETARIA DE DESE	384	05/01/2015	05.01.0086	1335	BRISANET PRESTACA
2015	1401	SECRETARIA DE ESPC	385	05/01/2015	05.01.0087	1335	BRISANET PRESTACA

R. a Pagar: 261.558,13    Anulado: 184.801,88    Liquidado: 76.756,25    A Liquidar: 0,00

Pago: 26.756,25    A Pagar: 50.000,00    A Pagar Liq: 50.000,00    A Pagar N L: 0,00

Nome do Credor:    Método:    Texto a consultar:    brisa

Incluir | Alterar | Excluir | Salvar | Cancelar | Imprimir | Liquidar | Pagar | Detalhes





# NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO  
Secretaria de Finanças  
Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, No. 227 - Centro - Pereiro - CE - 63.460.000



NFe-S 3

DATA DE EMISSÃO  
20/04/2016

COMPETÊNCIA  
2016/04

Página: 1/1

## PRESTADOR DO SERVIÇO

**Razão Social:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA      **CPF/CNPJ:** 04.601.397/0001-28  
**Inscrição Municipal:** 450015      **Inscrição Estadual:** 066839440  
**Município:** PEREIRO      **UF:** CE  
**Endereço:** ROD CE 138, 00 - ZONA RURAL - CEP 63460000

## TOMADOR DO SERVIÇO

**Nome/Razão Social:** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE      **CPF/CNPJ:** 07.891.682/0001-19  
**Endereço:** R PADRE CLICERIO, 4605 - SAO FRANCISCO - CEP 62960000  
**Município:** TABULEIRO DO NORTE      **UF:** CE  
**E-mail:** tributostabuleirodonorte@gmail.com      **Inscrição Estadual:**  
Serviço prestado na cidade de TABULEIRO DO NORTE

## DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor referente a 2ª medição que corresponde a 24,86% dos serviços de instalação de fibra optica, torre entaiada, servidor e radios para funcionamento do cinturão digital do municioio de Tabuleiro do Norte/CE.	1,0000	69.006,250	69.006,250

**VALOR TOTAL DA NOTA: R\$ 69.006,25**

### INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE

CNAE: 619069900 - Outras atividades de telecomunicações nao especificadas anteriormente  
Código de Serviço: 14.1 -Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

### NATUREZA DA OPERAÇÃO

2 - TRIBUTAÇÃO FORA DO MUNICÍPIO

<b>OUTRAS DEDUÇ. (R\$)</b> R\$ 0,00	<b>DESC. CON. (R\$)</b> R\$ 0,00	<b>DESC. INCON. (R\$)</b> R\$ 0,00	<b>ALÍQUOTA (%)</b> 5,00	<b>VALOR DO ISS (R\$)</b> R\$ 3.450,31	<b>IMPOSTO RETIDO (R\$)</b> R\$ 3.450,31
<b>VALOR LÍQ. (R\$)</b> R\$ 65555,94	<b>VALOR BRU. (R\$)</b> R\$ 69006,25	<b>BASE DE CÁLC. (R\$)</b> R\$ 69.006,25			

### DETALHES DOS IMPOSTOS

<b>VALOR DO CSLL</b> 0,00	<b>VALOR DO INSS</b> 0,00	<b>VALOR DO PIS</b> 0,00	<b>VALOR DO IR</b> 0,00	<b>VALOR DO COFINS</b> 0,00
------------------------------	------------------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------------------------

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- A autenticidade desta nota está sujeita a verificação no site <http://www.pereiro.ce.gov.br/>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO



A9BF7840A6E



- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – PRESIDENTE CHIRS LEYCONN CONRADO MOREIRA.**
- ***O PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CINTURÃO DIGITAL).***

*Lindalva Batista Linhares*

**LINDALVA BATISTA LINHARES**

**Presidente**

***Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.***

*RECEBI*

*06.02.17*

*[Signature]*



- **ENCAMINHO A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – PRESIDENTE CLENILDA CHAVES APRÍGIO.**
- **O PROJETO DE LEI Nº 005/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE A PARCELAR A DÍVIDA JUNTO A BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (CINTURÃO DIGITAL).**

*Lindalva Batista Linhares*

**LINDALVA BATISTA LINHARES**

*Presidente*

*Câmara Municipal, 03 de fevereiro de 2017.*

*Recebi dia 06/02/17 às 13:58hs*  
*lf*



**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

1ª Discussão – 6ª Sessão Ordinária - 24/02/2017

  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

- ▶ PROCESSOS N.º 004, 006, 009, 010, 011, 017, 023/2017.
- ▶ RELATOR: VEREADOR CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
- ▶ ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 003, 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- ▶ PARECER N.º 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

*Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo que Altera o Art. 145 e acrescenta Parágrafo Único à Lei Municipal nº 1.051, de 23 de novembro de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabuleiro do Norte);*

*Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

*Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



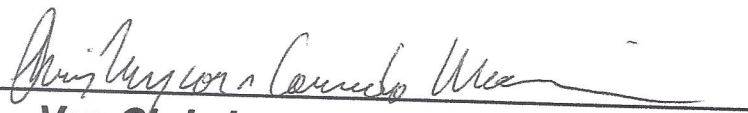
reuniu-se com os membros e avocou para si a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa possibilitar aos servidores públicos municipais estender o período de Licença Para Tratar de Interesse Particular, não ocasionando ônus para o Município e, trazendo mais benefícios para o servidor.

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010, e 016/2017, que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a BRISANET, ao BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP E SEFAZ. As matérias têm como objetivo, restabelecer o crédito do Município junto aos órgãos públicos.

Ante a notoriedade dos fatos, opino pelo acatamento e aprovação das matérias, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.

  
**Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira**  
Relator C.L.J. C

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

► C.L.J. C

  
**Raimundo Moreira de Almeida**

  
**Maria de Lourdes Freire Maia Lima**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

- PROCESSOS N.º 006, 009, 010, 011, 017, 022/2017.
- RELATORA: VEREADORA FRANCISCA ERINALVA FERNANDES SALDANHA
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

*Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

*Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, reuniu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



se com os membros e foi indicada a Vereadora Francisca Erinalva Fernandes Saldanha para a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa acrescentar ao art. 145 da Lei Municipal nº 1.051:

**“Art. 145 - Será de 02 (dois) anos o prazo de Licença Para Tratar de Interesse Particular, podendo ser renovada por mais um período de até 02 (dois) anos, mediante novo requerimento do servidor”.**

Como também, fica acrescido o **Parágrafo Único** do art. 145, da Lei Municipal nº 1.051:

**“Parágrafo Único – após usufruir da segunda licença, o servidor somente poderá requerer novo afastamento, após decorrido 1/3 da soma dos períodos gozados nas licenças anteriores”**

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010 e 016 e 022/2017, Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a Brisanet, BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP e SEFAZ.

As matérias têm como objetivo, restaurar a credibilidade do Município junto aos órgãos públicos, assinalando o parcelamento dos débitos pendentes, acerca de uma melhoria nas organizações municipais.

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação das matérias pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.

**Ver. Francisca Erinalva Fernandes Saldanha**

**Relatora C.O.F.C.F.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**Legislando com o Povo**



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

■ C.O.F.C.F

*Clenilda Chaves Aprígio*  
**Clenilda Chaves Aprígio**

*Raimundo Lucieudo de Sousa Sena*  
**Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

- PROCESSOS N.º 006, 009, 010, 011, 017, 022/2017.
- RELATORA: VEREADORA FRANCISCA ERINALVA FERNANDES SALDANHA
- ASSUNTO: PROJETOS DE LEI N.º 005, 008, 009, 010, 016 e 022/2017.
- PARECER Nº 001/2017.

Versa o presente parecer sobre os Projetos de Lei:

*Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);*

*Projeto de Lei nº 008/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco Bradesco S/A - Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 009/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Banco do Brasil Agência de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à Caixa Econômica Federal e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 016/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SIMSEP e dá outras providências;*

*Projeto de Lei nº 022/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto ao Departamento de Trânsito do Ceará - DETRAN-CE/Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ-CE e dá outras providências.*

Os Projetos ora em destaque foram encaminhados, no dia 02 de fevereiro de 2017, e na forma regimental, a Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, reuniu-



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



se com os membros e foi indicada a Vereadora Francisca Erinalva Fernandes Saldanha para a relatoria das presentes matérias para emitir o competente parecer técnico.

O Projeto de Lei nº 003/2017 visa acrescentar ao art. 145 da Lei Municipal nº 1.051:

**“Art. 145 - Será de 02 (dois) anos o prazo de Licença Para Tratar de Interesse Particular, podendo ser renovada por mais um período de até 02 (dois) anos, mediante novo requerimento do servidor”.**

**Como também, fica acrescido o Parágrafo Único do art. 145, da Lei Municipal nº 1.051:**

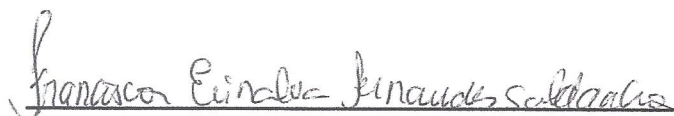
**“Parágrafo Único – após usufruir da segunda licença, o servidor somente poderá requerer novo afastamento, após decorrido 1/3 da soma dos períodos gozados nas licenças anteriores”**

Os Projetos de Lei nº 005, 008, 009, 010 e 016 e 022/2017, Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar as dívidas: junto a Brisanet, BRADESCO; BANCO DO BRASIL; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, SIMSEP e SEFAZ.

As matérias têm como objetivo, restaurar a credibilidade do Município junto aos órgãos públicos, assinalando o parcelamento dos débitos pendentes, acerca de uma melhoria nas organizações municipais.

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação das matérias pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE, em 15 de fevereiro de 2017.

  
**Ver. Francisca Erinalva Fernandes Saldanha**  
**Relatora C.O.F.C.F.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Legislando com o Povo



PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

■ C.O.F.C.F

Clenilda Chaves Aprígio  
**Clenilda Chaves Aprígio**

Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
**Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2017.**

2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 005/2017, de autoria do Poder Executivo que Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto a BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências. (CINTURÃO DIGITAL);

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
Chris Leycon Conrado Moreira	X			
Clenilda Chaves Aprígio	X			
Francisca Erinalva Fernandes Saldanha	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares				
Maria de Lourdes Freire Maia Lima	X			
Pedro Nogueira Ferreira				X
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
( ) unanimidade  
( ) votos favoráveis  
( ) votos contra  
( ) abstenções  
( ) ausentes

2ª Discussão – 7ª Sessão Ordinária - 03/03/2017

Lindalva Batista Linhares  
LINDALVA BATISTA LINHARES  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Legislando com o Povo**



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 005/2017, ORIUNDO  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a parcelar a dívida junto à BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a PARCELAR a dívida do Município de Tabuleiro do Norte junto à BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., empresa inscrita sob o CNPJ Nº 04.601.397/0001-28, referente à prestação de serviços atinente ao CINTURÃO DIGITAL.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 03 de março de 2017.

  
Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira

Presidente

  
Ver. Raimundo Moreira de Almeida  
Vice-Presidente

  
Ver. Maria de Lourdes Freire Mia Lima  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
Ver. Lindalva Batista Linhares  
Presidente